

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 879/79

Reautuado em 06.03.89

INTERESSADA : Vera Lúcia de Mello Fragiacomó

ASSUNTO : Renovação de autorização para que a interessada continue a lecionar a disciplina "Psicologia Social" na Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos.

RELATOR : Cons° Newton César Balzan

PARECER CEE N° 467/89

CTG "D" APROVADO EM 3.5.89

COMUNICADO AO PLENO EM 17.5.89

1. HISTÓRICO:

A direção da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos solicita autorização para que Vera Lúcia de Mello Fragiacomó continue a lecionar a disciplina "Psicologia Social" no Curso de Biblioteconomia para a qual foi aprovada pelo Parecer CEE n° 109/89, até o final do ano letivo de 1988.

2. APRECIÇÃO:

Em atenção ao disposto na Conclusão do referido parecer, que condiciona a renovação de autorização a enriquecimento, curricular na área específica da atuação docente da interessada foi anexado o seguinte documento: comprovante de participação no IV Encontro Nacional de Psicologia Social.

A Escola informa que a interessada já está contratando entidades de cursos locais e regionais para a realização de curso específicos na área.

Apresenta ainda nova grade horária compatível com a Deliberação CEE n° 10/86.

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se Vera Lúcia de Mello Fragiacomó a dar continuidade a suas atividades docentes, como Professor I, na disciplina "Psicologia Social" na Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos, até o final do ano letivo de 1989.

Nova autorização fica condicionada a enriquecimento curricular na área específica de sua atuação docente. Entenda-

se por enriquecimento curricular muito mais que simples participação como observador em congressos, encontros e seminários e muito mais que freqüência a um ou dois minicursos. Trata-se, isto sim, de um envolvimento maior por parte da interessada, com o objeto de estudos de sua própria disciplina. Evidentemente, isto pressupõe freqüências a eventos como os acima citados mas requer um plano - ou projeto - de estudos a longo prazo, uma atenção aquilo que as universidades estaduais, por exemplo, frequentemente vêm oferecendo em sua área de estudos.

São Paulo, 26 de abril de 1989.

a) Cons^o Newton César Balzan

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Eurico de Andrade Azevedo, João Gualberto de Carvalho Meneses, Marcelo Gomes Sodré, Newton César Balzan e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 3.5.89

a) Cons. João Gualberto Carvalho de Meneses

Presidente, nos termos do §3° do art. 13 do Decreto n° 52.811/71